



Diário Oficial

Nº 3083 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

*LEI MUNICIPAL N.º 1.178/2023

“ALTERA A LEI Nº 504/2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH. ”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Art.1º, caput, Art.2º, caput. Da Lei 504/2007 do Município de Extremoz. Alteram-se os Incisos **VI, VII** do Art. 2º e passam ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. O FHIS é constituído por:

VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VII. até 1% (um por cento) da arrecadação anual de IPTU;

§1º. Adiciona ao Art. 2º da Lei 504/2007 os seguintes Incisos:

VIII - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Fica adicionado à Lei 504/2007 o §1º referente ao Art.5º

§1º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ter a garantia de retorno, objetivando o aumento das receitas do FHIS, cujo resultado a ele reverterão, devendo ser

regulamentada mediante portaria do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 14, caput e revogados os incisos do V ao IX, alterando os incisos I, II, III e IV, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, compreendendo:

I - Secretário Municipal de Habitação, na qualidade de Presidente

II - Secretário Municipal de Obras e Convênios;

III - Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, representada por entidades privadas.

Art. 5º. Fica alterado o Art. 15, Incisos: I, II, III, IV e V, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I - O mandato dos membros representantes será de 2 anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

II - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Habitação, que terá assegurado o exercício de voto de qualidade.

III - As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 90 dias, e extraordinárias quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 4 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

IV - As sessões serão realizadas na Secretaria Municipal de Habitação que propiciará apoio técnico e administrativo, ou em local previamente designado pelo Presidente;

V- O Conselho se reunirá com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, e deliberará pela maioria simples.

Art. 6º. Fica alterado o Art. 17 e seus incisos, adiciona o §1º e o §2º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 17. O fundo de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Habitação, que será responsável, através do Conselho Municipal de Habitação, pela gestão dos recursos financeiros.

§1º Ao conselho Municipal de Habitação, enquanto gestor do FHIS compete:

I – Apresentar e aprovar o plano de aplicações de recursos;

II – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

III – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V- Apresentar a demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos FHIS;

VI – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

VII- Manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do FHIS;

IX – Manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

X- Praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil, relativa aos recursos do FHIS, obedecido o procedimento legal e vigente na administração municipal;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

XII – Aprovar seu regimento interno.

§2º: As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Art. 7º. Fica alterado o Art. 19 e adicionado o §1º e o §2º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria de Obras terá em seu quadro um responsável técnico registrado nos seguintes conselhos CFT, CREA OU CAU, para projetar, acompanhar, fiscalizar e de assistência técnica necessária para as famílias que possuam renda de até um salário-mínimo.

§1º. O cidadão que solicitar à Secretaria de Habitação assistência técnica, precisará comprovar renda igual ou inferior a um salário-mínimo.

§2º. A Secretaria de Habitação será responsável pela seleção das famílias beneficiadas do FHIS, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 8º. À Lei 504/07 acresce-se o Art. 24 e Art.25, com a seguinte redação:

Art.24. O Conselho Municipal de Habitação definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios

Art. 25. O CMH poderá, face as particularidades das intervenções, estabelecer subsídios específicos para cada projeto, podendo alcançar até o valor total dos investimentos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional
***Republicado por incorreção.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CONVÊNIOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
CONSTRUTORA ODECAN EIRELI - CNPJ
08.796.612/0001-44

TOMADA DE PREÇO: Nº 002/2022

OBJETO: SALDO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CENTRO DO DISTRITO DE MURICI, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

1ª Notificação Extrajudicial em descumprimento de Cronograma referente

à obra do SALDO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CENTRO DO DISTRITO DE MURICI, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

A Prefeitura Municipal de Extremoz, inscrita no CNPJ: 08.204.497/0001-71, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Convênios**, vem por meio desta NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, Vossa Senhoria que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão deste, retome as obras paralisadas injustificadamente, por

2

ANO XIII – Nº 3083 – EXTREMOZ/RN, SEXTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000, www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com